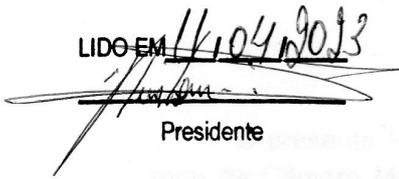




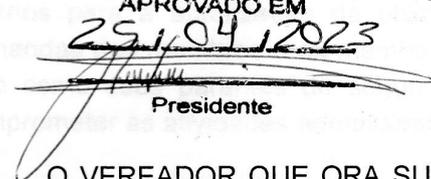
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

LIDO EM


Presidente

Dispõe sobre a utilização da sede da Câmara Municipal para velar o corpo de pessoas falecidas e dá outras providências.

APROVADO EM

29/04/2023

Presidente

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 90, IV, C/C O SEU PARÁGRAFO 2º, DO RICMB, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica permitida a utilização da sede da Câmara Municipal de Belém para velar o corpo de pessoas falecidas, desde que o falecido seja um membro ou ex-membro do Poder Legislativo ou Executivo do Município, parente de segundo grau desses membros, servidor ou ex-servidor desta Casa.

Art. 2º A utilização da sede da Câmara Municipal para velório deverá ser autorizada pelo Presidente da Casa Legislativa, que deverá ser informado sobre o óbito por meio de documento comprobatório.

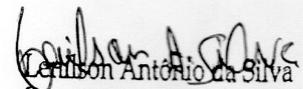
Art. 3º O velório deverá ocorrer no pavimento térreo da Câmara Municipal, sem que haja comprometimento das atividades administrativas da Casa Legislativa.

Art. 4º A Câmara Municipal não se responsabilizará pelos custos relativos ao velório, tais como a contratação de serviços funerários e decoração do espaço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/PB, 03 de abril de 2023.


Aerton Ferreira da Cruz
Vereador


Celilson Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
04/04/2023
Câmara Municipal de Belém



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

APROVADO EM

23/05/2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE ABRIL DE 2023

LIDO EM 09/05/2023

Presidente

Dispõe sobre a disponibilização e a utilização de equipamentos de informática da Câmara Municipal em favor dos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 90, IV, C/C O SEU PARÁGRAFO 2º, DO RICMB, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam disponibilizados para o uso dos alunos da rede pública de ensino municipal os equipamentos de informática instalados na "Sala de Reunião Romilson Genuino Barbosa", localizada na Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. Os equipamentos de informática dispostos no *caput* compreendem os computadores e as impressoras.

Art. 2º O uso dos equipamentos pelos estudantes deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público, e deverá observar, além do horário de expediente desta Casa Legislativa, as seguintes condições:

I – comprovação da regular matrícula na rede pública de ensino municipal;

II – prévia inscrição em livro da Câmara Municipal e observância da ordem cronológica de inscritos;

III – utilização rotativa por aluno, por no máximo 60 (sessenta minutos), e impressão de no máximo 20 (vinte) folhas.

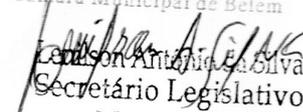
Parágrafo único. Somente está autorizado a utilizar os equipamentos de informática o aluno maior de 14 (quatorze) anos, ou, se criança, acompanhada dos pais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/PB, 27 de abril de 2023.


Aerton Ferreira da Cruz
Vereador

RECEBIDO
05/05/2023
Câmara Municipal de Belém


Romilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a disponibilização e a utilização de equipamentos de informática da Câmara Municipal em favor dos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam disponibilizados para o uso dos alunos da rede pública de ensino municipal os equipamentos de informática instalados na "Sala de Reunião Romilson Genuino Barbosa", localizada na Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. Os equipamentos de informática dispostos no *caput* compreendem os computadores e as impressoras.

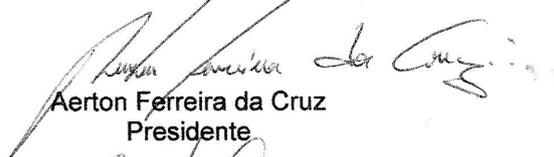
Art. 2º O uso dos equipamentos pelos estudantes deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público, e deverá observar, além do horário de expediente desta Casa Legislativa, as seguintes condições:

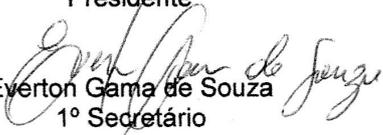
- I – comprovação da regular matrícula na rede pública de ensino municipal;
- II – prévia inscrição em livro da Câmara Municipal e observância da ordem cronológica de inscritos;
- III – utilização rotativa por aluno, por no máximo 60 (sessenta minutos), e impressão de no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo único. Somente está autorizado a utilizar os equipamentos de informática o aluno maior de 14 (quatorze) anos, ou, se criança, acompanhada dos pais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/PB, 25 de maio de 2023.


Aerton Ferreira da Cruz
Presidente


Everton Gama de Souza
1º Secretário


Severino Porpino da Costa
2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 562/2021

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO. INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADOS PELOS MUNICÍPIES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Belém/PB, a obrigatoriedade de divulgação da lista com o nome de todos os medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal, o que deverá ser feito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 1º A lista de medicamentos exposta no *Caput*. deverá constar obrigatoriamente:

- I. Nome químico do medicamento
- II. Nome genérico do medicamento
- III. Quantidade total de medicamentos disponíveis na farmácia pública do Município.
- IV. Quantidade específica de medicamentos disponíveis.
- V. Endereço atualizado da farmácia pública Municipal.
- VI. Horário de funcionamento da farmácia pública.
- VII. Data e horário da última atualização dos dados.

§ 2º A lista de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal deverá ser atualizada automaticamente, de maneira a constar dados reais do estoque existente.

Art. 2º O poder público fica obrigado a criar sistema de agendamento online para a retirada de medicamentos no próprio sítio eletrônico exposto no artigo anterior.

§ 1º Para fins do agendamento online previsto no *Caput*. o munícipe deverá realizar cadastro na forma do regulamento do Poder Executivo, anexando receita médica válida com a indicação do medicamento necessário para tratamento.

§ 2º Feito o cadastramento e encaminhada à médica, deverá ser emitido um protocolo para retirada constando obrigatoriamente:

- I. Nome do munícipe e comprovante de situação cadastral – CPF



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

- II. Nome do medicamento a ser retirado.
- III. Local e a data em que o medicamento deverá ser retirado.
- IV. Quantidade do medicamento a ser retirado

§3º A retirada do medicamento apenas será possível se o munícipe estiver portando os documentos de identificação pessoal, a receita médica original e o protocolo que trata o §2º deste artigo.

Art. 3º Fica, ainda, instituída a obrigatoriedade do Poder Público Municipal divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatório mensal com os nomes e quantidades de medicamentos concedidos pela farmácia pública municipal aos cidadãos

Art. 4º A forma e responsabilidade de inclusão dos dados expostos nos artigos anteriores, bem como o órgão responsável em fazê-lo será definido pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 5º O poder Público Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para cumprimento das obrigações tratadas nos artigos anteriores, regulamentando a presente lei no que se fizer necessário.

Art. 6º Para eficácia desta lei, deverá o Poder Público dar ampla publicidade, em mídias sociais oficiais e/ou em programas de rádios sobre a existência da lista com informações do estoque de medicamentos na farmácia pública municipal e também sobre a forma facilitada de acesso aos dados.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 15 de outubro de 2021

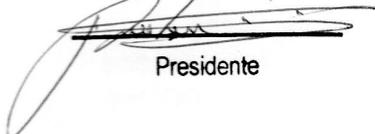
Aline Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



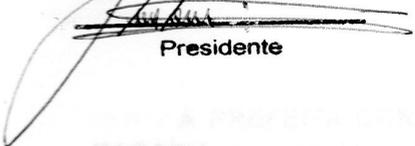
PROJETO DE LEI Nº 016 /2023

LIDO EM 08/05/2023


Presidente

APROVADO EM

23/05/2023


Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 562/2021, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO. INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADOS PELOS MUNICÍPIOS NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PELO ART. 19, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

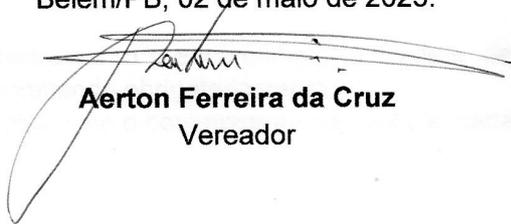
Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 562, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

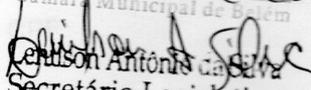
“Art. 1º

§ 3º A divulgação referida no *caput* deste artigo será feita, também, mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PB, 02 de maio de 2023.


Aerton Ferreira da Cruz
Vereador

RECEBIDO
02/05/2023
Câmara Municipal de Belém

Genilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164